



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS
DECRETO Nº 4.787, de 28 de agosto de 1998.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do
artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo
43 da Lei Municipal nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem da
Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE
ENFERMAGEM**

REGIMENTO

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Sul, localizada na rua Ernesto Alves nº 858, nesta cidade, CGC/MF sob nº 95.440.517/0001-08, exercendo atividades de coordenação de equipes auxiliares, nebulizações, curativos, prescrição médica, auxílio ao corpo clínico e outras atividades afins.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º- O serviço de Enfermagem, dirigido por um enfermeiro, tem por finalidade:

- executar as atribuições específicas do cuidado ao paciente e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;
- cooperar com o Corpor Clínico no atendimento dos pacientes, no ensino e na pesquisa, designando horas do trabalho para isso;
- propiciar materiais adequados para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- colaborar nos programas de educação sanitária;
- promover a elevação do padrão profissional;
- participar dos treinamentos de pessoal em serviço;
- promover a limpeza e higiene dos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO

Art.2º- O Serviço de Enfermagem está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e será gerenciado por uma enfermeira (o), terá administração própria e autonomia profissional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.3º- O Serviço de Enfermagem se constitui de:

- Unidade de Ambulatório;
- Serviço de Enfermagem;
- Recepção e
- Serviço de Higienização.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.4º - Compete ao Serviço de Enfermagem o seguinte:

- I- Prestar assistência aos pacientes, atendendo as suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- II- Propiciar condições e ambiente que facilitem o restabelecimento da saúde dos pacientes atendidos;
- III- Colaborar com os médicos e outros profissionais da equipe, facilitando-lhes o desempenho de suas atividades normais, de ensino e pesquisa e de educação sanitária;
- IV- Executar as prescrições médicas e demais determinações do Corpo Clínico, no que se referir ao cuidado dos pacientes;
- V- Colaborar nos programas de formação, treinamento de pessoal e de atualização de conhecimentos;
- VI- Providenciar a limpeza e higienização dos locais de trabalho, colaborando na manutenção do serviço do Plantão de Urgência e demais postos de saúde;
- VII- Supervisionar e manter atualizado e em ordem o material, equipamento, roupas e medicamentos sob sua guarda;
- VIII- Executar o relatório do Plantão de Urgência e demais postos de saúde;
- IX- Executar tarefas próprias, dentro de rigorosa técnica asséptica;
- X- Zelar pelas condições de funcionamento do equipamento e aparelhagem das salas;
- XI- Manter registro atualizado das operações realizadas e dos dados de interesse para equipe;
- XII- Atender adequadamente ao paciente que procurar o serviço;
- XIII- Seguir orientações do coordenador da equipe;

XIV- Providenciar para que estejam em bom funcionamento os autoclaves, estufas e demais equipamentos, providenciando controle regular das técnicas de esterilização do material;

XV- Manter registro escrito e atualizado no relatório de plantão dos pacientes graves que forem atendidos no período;

XVI- Manter o ambiente e as salas acessórias do Plantão de Urgência e demais postos de saúde no mais reigoroso asseio e perfeita higiene;

Art.5º- Ao Serviço de Enfermagem do Ambulatório compete:

I- Colaborar com o Corpo Clínico no desempenho de suas atividades;

II- Interpretar aos pacientes e aos seus acompanhantes os tratamentos prescritos e as ordens médicas;

III- Manter atualizado e em ordem o material, roupas, equipamentos e medicamentos sob sua guarda;

IV- Orientar os novos servidores admitidos, ministrando-lhes conhecimentos indispensáveis aos exercícios de suas funções, e executar, em colaboração com o supervisor, programas práticos de ensino e de treinamento;

V- Zelar pela manutenção, conservação e uso dos estoques de material de sua unidade;

VI- Promover reuniões com seus subordinados para mantê-los atualizados sobre as rotinas e determinações recebidas de seu superior hierárquico.

Art.6º - Ao Enfermeiro compete:

I- Cuidar pessoalmente dos pacientes em estado grave, inconscientes, anestesiados, hibernados, em coma, em choque, em aparelhos de respiração artificial e daquelas cujas condições de saúde exijam cuidados específicos de enfermagem;

II- Distribuir as tarefas a seus auxiliares, fiscalizando e orientando a sua execução;

III- Cooperar com o Corpo Clínico, facilitando-lhe o desempenho de suas atividades assistenciais, de pesquisa, de ensino e de educação sanitária;

IV- Providenciar e fiscalizar o exato cumprimento das determinações e prescrições médicas;

V- Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento;

VI- Dirigir e controlar o funcionamento das salas de operações, de parto e do centro de material esterilizado;

VII- Orientar a equipe de enfermagem que faz parte do Plantão de Urgência e demais postos de saúde, em relação ao preparo e esterilização do material destinado ao uso dos mesmos;

VIII- Orientar os motoristas em relação aos cuidados do transporte de pacientes e na remoção dos mesmos.

Art.7º- Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

I- Colaborar com os enfermeiros nos trabalhos da unidade, praticando sob orientação, os atos de enfermagem que lhe forem determinados;

II- Cooperar com o Corpo Clínico, facilitando-lhe o desempenho de suas atividades;

III- Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º- Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo próprio COREN.

Art.9º- As deliberações e atos deste Regimento Interno serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o COREN.

Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.787, de 28 de agosto de 1998.